



Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Nº: 397/2026

Processo Administrativo: 26/0602-9004000-6

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se da abertura de procedimento que visa a capacitação de servidores que atuam diretamente na aplicação e execução da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em atenção ao Termo de Abertura nº 445/2025 (fls. 2-3), elaborado pela Divisão de Contratos e Convênios, que solicita a participação de 3 (três) servidores no curso “Contratos - Da fase preparatória à Gestão e Fiscalização de Contratos”, com o objetivo de atender à exigência da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece como requisito para os agentes públicos atuantes na área de contratações a posse de formação compatível ou certificação profissional.

Outrossim, adota-se a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda (fls. 4-9), qual seja:

“(…) a participação dos servidores no curso “CONTRATOS - DA FASE PREPARATÓRIA À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS” considerando a capacitação dos servidores que atuam com contratos administrativos, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como dever da Administração promover o desenvolvimento institucional por meio da capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nas contratações. Tal dispositivo legal evidencia a obrigatoriedade de ações formativas que assegurem a profissionalização e o aprimoramento técnico dos servidores, condição essencial para a boa gestão pública e para a mitigação de riscos legais e operacionais nos processos de contratação. Adicionalmente, a dinâmica evolução da jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), impõe a necessidade de constante atualização dos profissionais responsáveis pelas licitações e pelos contratos administrativos”.

Dessa forma, considerando a documentação e as certidões apresentadas pela Divisão de Contratos e Convênios, solicita-se a autorização para a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em razão do exposto, acolhe-se a justificativa apresentada pela Divisão de Contratos e Convênios – DCC (1184017) para a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, por se mostrar devidamente justificada e alinhada às exigências legais e institucionais, evidenciando sua notória especialização e o interesse público na participação dos servidores no curso “Contratos – da fase preparatória à gestão e fiscalização de contratos”.

A empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI apresenta expertise comprovada na abordagem de temas jurisprudenciais aplicados à realidade da Administração Pública, conforme demonstrado no cronograma do congresso, garantindo aos servidores não apenas o acesso às decisões mais recentes, mas também sua correta aplicação no exercício das funções.

Ainda, destaca-se que a capacitação contempla a análise de entendimentos firmados por órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, cuja atuação é determinante para a conformidade dos atos administrativos, contribuindo para o alinhamento das práticas institucionais e redução de apontamentos.

Em relação aos palestrantes, verifica-se a participação de palestrantes com elevada qualificação e experiência, dentre os quais Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com atuação acadêmica e produção bibliográfica na área, bem como profissional com ampla experiência na Administração Pública, com atuação em licitações, contratos e controle interno, além de autoria de obras relevantes sobre o tema.

Diante do exposto, resta pendente justificar os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei 14.133/21: a exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e neste caso, faz-se necessário o encaminhamento do expediente à Divisão de Orçamento e Finanças – DOF, para emissão da Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO).

A respeito do inciso V, a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória (1187810), razão pela qual devidamente justificada a escolha do fornecedor.

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a Razão de escolha do contratado, inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021. Desta forma, no que diz respeito ao § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, deverá haver a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.

Em atendimento ao parágrafo primeiro, a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 13.859.951/0001-62, apresentou a Declaração de Exclusividade (1185315), na qual consta que a empresa detém exclusividade na realização e comercialização do curso.

Por fim, quanto à justificativa do inciso VII, o qual impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado, verifica-se que o preço de referência está em conformidade com o contrato outrora perfectibilizado com outras instituições (1185289). Além disso, os valores demonstrados nas notas fiscais são superiores ao valor

proposto a esta instituição, reforçando a conformidade do valor estimado com aqueles praticados no mercado.

Desta forma, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, encaminha-se para autorização do prosseguimento dos trâmites necessários à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

À sua consideração.

Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Respeitosamente,

Alessandro de Faria de Paula

Técnico Administrativo

Diante do exposto e considerando devidamente fundamentados os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, **AUTORIZO** a continuidade dos procedimentos administrativos necessários para efetivação da contratação. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à **Divisão de Orçamentos e Finanças – DOF** para alocação de recursos, com posterior remessa à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS** para prosseguimento. Por fim, à **Procuradoria Setorial da Polícia Penal** para análise e emissão de parecer, conforme estabelecido no inciso III do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,

Andressa Kayser

Diretora do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro De Faria De Paula**, em 29/04/2026, às 17:26, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Kayser**, em 29/04/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192594** e o código CRC **019D6AC2**.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Bairro Jardim do Salso -
CEP 91410-400, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/0602-9004000-6
Documento SEI nº 1192594